

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.793/2011

Altera dispositivo da Lei 2.927/2001 que dispõe sobre a organização do sistema próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

<u>Artigo 1º</u> - O parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Municipal nº 2.927/2001, que dispõe sobre a organização do sistema próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Guaçuí, passa a ter a seguinte redação:

§ 2°. Os vencimentos do servidor nomeado Presidente, correrão por conta deste Fundo ora criado, acrescidos de cinqüenta por cento (50%) sobre seus vencimentos, a título de gratificação."

<u>Artigo 2º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 12 de abril de 2011.

Vagner Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

Mateus de Parita Marinho
Procurador Certal do Município

Paulo César Fernandes Secretário Municipal de Finanças